# PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente promulgo a seguinte.

REVOGADA P/ Lei nº 26/12/68
EM 1/1/69
VISTO

# L E I Nº 2/68

Súmula:- Interpreta o § 2º do Ítem II Art. - 212 da Lei nº 53/67.

Art. 1º - O § 2º do Ítem do Artigo 212 da Lei nº 53/67, passará a ter a seguinte redação:
"Os proventos de inatividade serão pevistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda,- se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividades, de acôrdo com o que dispõe o § 4º da Lêtra C, do Art. 2º da Lei nº 41/62, e consoante o que dispõe o art. 215 dos Estatutos do Funcionários Públicos do Município de Apucarana.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigôr, na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, em 26 de fevereiro de 1.968.

a) ARGEMIRO PIRES FURIATTI
PRESIDENTE

a) HEITOR ANTONIO DE SOUZA PINHEIRO
1º Secretário

PROCESSO 002
PROJETO DE LEI 001/68
AUTORIA Dr. Ant. Jairo de S. Rocha